

RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do **Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022, e Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024); a alínea “h” do inciso I do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; e a Ata nº 03/2024 da Reunião Ordinária, de 20 de maio de 2024,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, na forma do Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º No âmbito do PREVIJUNO, o processo de credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos serão observados os princípios de publicidade; de transparência; e de impessoalidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022, e Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024); a alínea “h” do inciso I do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; e a Ata nº 03/2024 da Reunião Ordinária, de 20 de maio de 2024, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

§ 1º Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social, e aditivos posteriores;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.





III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de rating de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo Fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;

VI – Para a aquisição por parte do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de rating vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

VII - Para a aquisição por parte do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

Art. 4º Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b” deste Regulamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Credenciamento de Instituição não implicará o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.



Art. 6º As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 7º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de maio de 2024.



VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, item I do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, item II (quando cabível), do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos;
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, item I do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, item II, alínea "a", (Quando Cabível), do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, item I do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

